



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023, que Aprova o texto  
da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios  
Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

**RELATOR ADHOC:** Senador Hamilton Mourão

21 de março de 2024

# PARECER Nº , DE 2024

SF/24604.40586-92

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023, que *aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 278, de 2023, que *aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.*

A Presidência da República submeteu ao crivo do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 422, de 28 de julho de 2022, o texto da mencionada Convenção.

O preâmbulo do tratado em causa recorda que a Associação Internacional de Autoridades de Faróis (IALA, na sigla em inglês) foi estabelecida em 1957 e que ela foi renomeada como Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis em 1998.

O discurso preambular lembra, ainda, o papel de destaque que a IALA desempenha no aperfeiçoamento e na harmonização contínua dos auxílios marítimos à navegação para a movimentação segura, econômica e eficiente de embarcações em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio ambiente. O texto consigna, também, que o desenvolvimento e a melhoria dos auxílios de que trata a Convenção hão de ser mais bem coordenados por organizações internacionais.

Na exposição de motivos, os então Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa observam que:

(...)

... os membros da IALA decidiram, em 2014, por ocasião da 12<sup>a</sup> Assembleia Geral da Associação, realizada em La Coruña, Espanha, pela mudança da condição de associação para organização internacional. Posteriormente, tiveram lugar conferências preparatórias com vistas às negociações da Convenção relativa à criação da futura organização (Paris, abril/2017; Marraquexe, fevereiro/2018; e Istambul, março/2019). Mais recentemente, conferência diplomática realizada em Kuala Lumpur, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2020, com a participação de representantes de 52 Estados, incluindo o Brasil, possibilitou a conclusão de tratativas para texto de consenso relativo à criação da ‘Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação’

(...)

A Convenção em análise é composta de 22 artigos e um anexo, que se encarrega das disposições transitórias.

O Artigo 1 alude à criação da nova entidade, fixa que ela terá natureza consultiva e técnica e sede na França, a menos que decidido de outra forma pela Assembleia Geral. Na sequência, o Artigo 2 estabelece as definições para fins do tratado, assim, por exemplo, “auxílio marítimo à navegação”. “Estado-membro”, bem como membros associados e afiliados. O Artigo 3 se dedica ao propósito e objetivos da Organização. Em complemento, o Artigo 4 indica as funções da entidade; o Artigo 5, dispõe sobre os Estados-membros; o Artigo 6 versa sobre os órgãos da Organização, cuja respectiva composição e atribuições são abordadas em continuação [Artigo 7 (Assembleia Geral); Artigo 8 (Conselho); Artigo 9 (Comitês e Órgãos Subsidiários); e Artigo 10 (Secretariado)]

O texto convencional passa então a se ocupar das votações (Artigo 11); dos idiomas (Artigo 12); das finanças (Artigo 13); da personalidade jurídica, privilégios e imunidades (Artigo 14); das emendas (Artigo 15); das reservas (Artigo 16); da interpretação e controvérsias (Artigo 17); da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão (Artigo 18); do depositário (Artigo 19); da entrada em vigor (Artigo 20); da denúncia (Artigo 21) e da eventual extinção da entidade (Artigo 22).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e despachada para esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Lembro, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Assinalo, ainda, que não há reparos no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o ato internacional em apreço está em conformidade com o art. 4º, inciso IX da CF, no que prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A aprovação e posterior ratificação desta Convenção está, assim, em consonância com referido comando constitucional na medida em que visa à promoção segura e eficiente do tráfego de embarcações em prol da comunidade marítima internacional.

A finalidade da Convenção em causa é, em derradeira análise, facilitar a transição da organização não governamental IALA para a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, organização intergovernamental submetida ao direito internacional. Para tanto, o tratado em apreço contém dispositivos que estabelecem o novo sujeito de direito internacional, seus propósitos e objetivos, suas funções, seus membros, órgãos e disposições relativas à sua administração.

Acrescento, ainda, que o assunto de que a organização em causa se incumbirá reveste-se de extrema relevância. Para tanto, estimo suficiente recordar que, no mundo, 80% do comércio internacional de mercadorias é transportado por via marítima. No Brasil, essa cifra representa mais de 95% do nosso comércio exterior. Dessa forma e na medida em que venha a regulamentar, no plano mundial, as questões relativas à farolagem, balizagem e ajudas à navegação, a nova organização contribuirá para movimentação segura, econômica e eficiente

de embarcações em todo o globo.

Por fim, considero que o Brasil deveria sediar entidades como a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação. De um lado, a estatura do nosso país no contexto das nações e, no caso particular, os 7.637 km de linha de costa do nosso litoral; de outro, a perspectiva de maior inserção do Brasil no desenvolvimento local do conhecimento, da produção e da distribuição de equipamentos de auxílio marítimo à navegação, como também a geração de emprego e venda de bens e serviços.

### **III – VOTO**

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, proponho a **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

### 3ª, Ordinária

#### Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO	
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES	6. LEILA BARROS	
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS	

  

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS	

  

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	3. MAGNO MALTA	

  

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS	

### Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE  
LUCAS BARRETO  
ZENAIDE MAIA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 278/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

21 de março de 2024

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional